



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 004/CMS/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 004/CMS/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos **estudos técnicos preliminares**, à realização de contratação direta para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sapucaia - Pará, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados da data do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O presente termo busca garantir a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA**, desta forma, visando suprir as necessidades da demanda do poder legislativo municipal, dando continuidade à demanda da Câmara Municipal de Sapucaia.

2.2. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

2.3. Neste sentido, observando a inviabilidade de competição visto que os trabalhos a serem executados demandam necessidade de capacidade técnica e de experiência na área de atuação. Por se tratar de trabalhos de natureza predominantemente intelectual o critério do menor preço é sobreposto pela experiência e qualificações técnicas. A empresa TATIANA OZANAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cumpre os requisitos legais, detém a capacidade técnica exigida e possui em seu quadro funcionários com experiência para a prestação dos referidos serviços. Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade de licitação, assegurar a escolha mais vantajosa para o município, observando como critério a experiência dos profissionais a serem contratados.

2.4. A presente contratação se dá em virtude da necessidade de cumprir requisitos legais impostos a este órgão:

I - As Assessorias e consultorias técnicas são essenciais para que o gestor sempre paute suas decisões dentro das determinações legais. Além de imprescindíveis para que as comissões aprovem ou reprovem as leis municipais, visto que sua atuação impede que uma determinada lei venha a adentrar na competência de uma lei estadual, ou federal;

II - Pareceres, consultas e orientações jurídicas são necessárias para que os atos se concretizem em conformidade com as determinações legais.

III - Assessoria e Consultoria na elaboração de ETPs (Estudos Técnicos Preliminares) e DFD (Documento de Formalização de Demanda), para que os processos licitatórios ocorram como previstos na Lei nº 14.133/21;

IV - O Acompanhamento jurídico de licitações e contratos tem relevante importância para que todo o processo administrativo ocorra da forma prevista na legislação em vigor, subsidiando no atendimento da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor, como forma de evitar erros na execução e, por conseguinte a responsabilização e possíveis sanções aos gestores e autoridades competentes.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PRESIDENTE

V - Além disso, o assessoramento jurídico se faz necessário ao responder instruções técnicas, notificações e defesas perante os órgãos fiscalizadores.

2.5. Considerando a contratação da empresa para a prestação dos referidos serviços, que são de grande importância a garantia da legalidade dos trabalhos do Poder Legislativo, em mais detalhamento através ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), faz – se justa a contratação.

2.6. A CÂMARA MUNICIPAL executará sua demanda conforme ETP, (estudo técnico preliminar), englobando o detalhamento e necessidade da contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

3.1. Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - Os serviços enquadram-se como contínuos, ou seja, aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme estabelece o Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21.

3.3. Para a presente contratação, a empresa TATIANA OZANAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Rua Nove, nº 716, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.853.938/0001-10, apresentou todos os documentos necessários exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, para essa espécie de contratação e deverá mantê-los nas mesmas condições durante todo o período contratual.

3.4. A referida contratação atenderá todas as demandas durante o exercício 2025. Durante o referido período a empresa deverá manter todos os requisitos legais exigidos no ato da contratação, sob pena de rescisão contratual.

3.5. A prestação de serviços, deste objeto, será de forma IMEDIATA. O atendimento será conforme demanda, em dias úteis, preferencialmente no horário das 08h00min às 18h00min, e em horário especial nos dias de sessão pública ou caso necessário para o interesse da administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Os serviços deverão ser executados durante o exercício de 2025 (dois mil e vinte e cinco), excetos os relativos às respostas de instruções técnicas, notificações e defesas perante os órgãos fiscalizadores, que deverão ser executados até sua decisão final.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PRESIDENTE

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para apresentá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

5.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PRESIDENTE

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Por ser tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que exigem profissionais ou empresas de notória especialização será realizada a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso III, alínea a, da Lei n.º 14.133/2021**.

7.2. A comprovação da notória especialização foi realizada em conformidade com o §3º do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PRESIDENTE

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias, quando for o caso.

8.11. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: competência, procedência e número do contrato.

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PRESIDENTE

tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Todos os custos relativos a prestação dos serviços (custas, fretes, deslocamento, etc.) são por conta da Contratada.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER: 01 - PODER LEGISLATIVO

ORGÃO: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PRESIDENTE

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

12.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS PRESENTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
12	meses	Assessoria e Consultoria Técnica	11.000,00	132.000,00

12.2. PREÇO DA PROPONENTE:

12.2.1. A empresa TATIANA OZANAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou proposta global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), como retribuição dos serviços ora propostos para o exercício de 2025 (dois mil e vinte e cinco), sendo pago de forma mensal, através de 12 (doze) parcelas uniformes de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

13. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

13.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Sapucaia (PA), 10 de março de 2025.

Autorizado por:

Rosiel Rodrigues de Siqueira
Presidente